

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes à atuação do Sr. Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, como advogado em ação que resultou na censura de reportagens jornalísticas a extorsão de hacker a Sr. Marcela Temer.**

Dentre as informações que se requer, destaca-se a necessidade de respostas aos seguintes questionamentos:

- i) O sr. Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha consultou a Comissão de Ética Pública sobre o desempenho da atividade paralela de defesa jurídica da Sra. Marcela Temer?;
- ii) O sr. Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha divulgou publicamente agenda de compromissos onde tratou da causa patrocinada em nome da Sra. Marcela Temer?;
- iii) O sr. Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha recebeu comunicação prévia da Comissão de Ética Pública apontando que referida atividade

SF/17502.87406-69

paralela não configuraria conflito de interesses, nem violaria o princípio da integral dedicação?

Requer, ainda, sejam prestadas informações que se fizerem pertinentes ao atendimento, por parte do referido servidor público, das cautelas descritas no Código de Conduta da Alta Administração Pública, especialmente, as descritas na Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los, dentre as quais:

1. Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:
(...)
- b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
(...)
3. A autoridade poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:
(...)
- e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.
4. A Comissão de Ética Pública deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.¹

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conducta/resolucao8.htm

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações contidas em importantes periódicos, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, atuou, na condição de advogado da Sra. Marcela Temer, em ação que resultou na censura de reportagens de dois grandes jornais em circulação no país.

Segundo a publicação disponível no portal do Jornal O Globo:

“Justiça do DF censura reportagens do GLOBO e "Folha" sobre extorsão de hacker a Marcela Temer - Ação foi movida na sexta-feira pelo subsecretário de assuntos jurídicos da Presidência da República”²

O tema também foi noticiado pelo Jornal “Folha de São Paulo”:

“Uma liminar concedida pelo juiz Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, da 21ª Vara Cível de Brasília, impede que a Folha publique informações sobre uma tentativa de um hacker de chantageá-la, no ano passado.

A petição foi assinada pelo advogado Gustavo do Vale Rocha, subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, em nome de Marcela.

O pedido menciona também o jornal "O Globo", cujo site publicou uma reportagem sobre o assunto logo após a Folha.

O texto foi publicado no site da Folha às 18h45 na sexta (10). A ação foi protocolada às 17h47, segundo registro do tribunal de Brasília.

A Folha foi intimada da decisão às 9h05 desta segunda (13). No site do jornal, o texto foi suprimido após a notificação.”³

² Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/justica-do-df-censura-reportagens-do-globo-folha-sobre-extorsao-de-hacker-marcela-temer-20917339>

³ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/02/1858249-justica-censura-reportagem-da-folha-sobre-extorsao-a-marcela-temer.shtml>

SF/17502.87406-69
|||||

O próprio subchefe admitiu ter atuado no caso, em atividade paralela à sua função pública, conforme se depreende da declaração à seguinte reportagem:

Censura revela ascensão rápida de subchefe jurídico da Casa Civil

(...)

Rocha é quem assina a petição em nome da primeira-dama, Marcela Temer, pedindo à Justiça de Brasília a proibição de publicação de informações sobre chantagem de um hacker sofrida por ela.

(...)

Em resposta à Folha, Rocha afirmou que não vê conflito de interesses em sua atuação no episódio. "Em razão da função que exerço, nos termos da consulta por mim formulada ao Conselho Seccional da OAB/DF logo que tomei posse, só há impedimento para exercer a advocacia contra a Fazenda Pública", disse.

Questionada, a assessoria da Presidência da República afirmou que o assessor da Casa Civil é "advogado da primeira-dama" e, por isso, foi acionado para entrar no caso.

As afirmações contidas nas reportagens revelam que o Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil exerceu atividade de advocacia privada de forma paralela às suas atribuições perante o órgão público.

De acordo com o art. 3º, I da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. No caso em espécie há fortes indícios de que a atividade desempenhada pelo Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil tenha violado o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.



SF/17502.87406-69

A fim de prevenir que situações contrárias ao interesse público se consubstanciem foi editada a Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de evitá-las, conforme texto já colacionado e aqui repisado:

1. Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:
(...)
b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
(...)
3. A autoridade poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:
(...)
e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.
4. A Comissão de Ética Pública deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.⁴

Com o mesmo fulcro o Código de Conduta da Alta Administração é taxativo ao orientar a atuação de servidores que se encontram na condição do Sr. Gustavo do Vale Rocha, conforme se depreende em:

5. A autoridade precisa informar a Comissão de Ética Pública sobre as medidas que adotou para prevenir conflitos de interesses?
Sim. A Comissão deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.⁵

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conducta/resolucao8.htm

⁵ Constante do Código de Conduta da Alta Administração Federal – Normas complementares e legislação correlata, 5^a ed. Brasília, 2013, p. 162 e ss. Disponível em:
<http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/codigo-conduta-compilado-2014.pdf>

Em razão dos dispositivos colacionados se faz necessário que sejam prestadas as informações aqui requeridas, em que se deve constar se o servidor:

- i) Consultou a Comissão de Ética Pública sobre o desempenho da atividade paralela de defesa jurídica da Sra. Marcela Temer?;
- ii) Divulgou publicamente agenda de compromissos onde tratou da causa patrocinada em nome da Sra. Marcela Temer?;
- iii) Recebeu comunicação prévia da Comissão de Ética Pública apontando que referida atividade paralela não configuraria conflito de interesses, nem violaria o princípio da integral dedicação?

Brasília, 15 de fevereiro de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17502.87406-69